

ANEXO
FABIANO

Sigla: Ministério da Saúde-DF
25000 2262401 JJ - 24
DATA: 27 / 12 / 11

Memorando-Circular n.º 28 /2011/CGESP/SAA/SE/MS

Em, 27 / 12 / 2011.

Para: CAP, CAS, COAPE, COLEP, COSAF, CEOFI, CODEP, Serviço de Gestão de Pessoas dos Núcleos Estaduais: AC, AL, AP, AM, CE, GO, ES, MA, MT, MS, PA, PB, PR, PI, RN, RS, RO, RR, SC, SE, SP, TO, Serviço de Cadastro de Servidores Ativos e Inativos/NE/RJ, Serviço de Pessoal Inativo NE/SP, Divisão de Gestão de Pessoas dos Núcleos Estaduais da BA, RJ, MG, PE, Divisão de Recursos Humanos dos Institutos: INTO, Instituto Nacional de Cardiologia /INC, INCa, Evandro Chagas/Pará e dos Hospitais Federais:HGB, HSE, ANDARAÍ, JACAREPAGUÁ, IPANEMA, LAGOA e Centro Nacional de Primatas/PA. **Distritos Sanitários Especiais Indígenas** de Alto Rio Juruá, Alto Rio Purus, Alagoas e Sergipe, Alto Rio Negro, Alto Rio Solimões, Manaus, Médio Rio Purus, Médio Rio Solimões e Afluentes, Parintins, Vale do Javari, Amapá e Norte do Pará, Bahia, Ceará, Araguaia, Maranhão, Minas Gerais e Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Cuiabá, Xavante, Xingu, Kaiapó do Mato Grosso, Kaiapó do Pará, Rio Tapajós, Altamira, Guamá-Tocantins, Potiguara, Pernambuco, Litoral Sul, Porto Velho, Vilhena, Leste de Roraima, Yanomami, Interior Sul e Tocantins.

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica. Mandado de Injunção.

Segue anexa, para conhecimento e aplicação, a Nota Técnica n.º 08/2011/CGESP/SAA/SE/MS, de 27/12/2011, elaborada com base na contribuição dada pelo Grupo de Trabalho criado por esta Coordenação-Geral, o qual contou com integrantes de Coordenações da CGESP, dos Núcleos Estaduais, da FUNASA e da ANVISA, referente aos procedimentos para análise e cumprimento dos Mandados de Injunção julgados pelo Supremo Tribunal Federal.

Ressalte-se que a Nota Técnica n.º 08/2011/CGESP/SAA/SE/MS, de 27/12/2011 é complementar a Nota Técnica n.º 01/2011 – COLEP/CGESP/SAA/SE/MS, ficando mantidas as disposições desta.

Atenciosamente,

Helone
HELOÍSA MARCOLINO
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas/MS


Integrantes do Grupo de Trabalho que contribuíram para a elaboração da Nota Técnica n.º 08/2011/CGESP/SAA/SE/MS, de 27/12/2011:


Participantes:

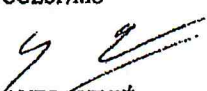

DORALICE DE JESUS O. MAGALHÃES
COLEP/CGESP/MS


LINDALVA RODRIGUES A. VILLA
COLEP/CGESP/MS


MARLUÇY DE OLIVEIRA
CAS/CGESP/MS


HAMILTON DOS SANTOS GOÉS
CAS/CGESP/MS



NEWTON MENDES DE ALMBIDA
SEGBP/SP


ERIC CHAVES ANDRÉ
SEGBP/SP


ANDREA CRISTINA P. DE A. P. RIBEIRO
SEGBP/AL


MARIA DE FÁTIMA MATHÊUS ALVES
DIGEP/RJ


LUIS GUILHERME DE SOUZA PEÇANHA
ANVISA


GABRIEL GONÇALVES TEIXEIRA
COLEP/CGESP/MS


HELIZA CRISTINA C. FERNANDES
COAPE/COESP/MS


FABIOLA ARAUJO FERNANDES
COAPE/CGESP/MS


POMPÍLIO JERÔNIMO DE LIMA
FUNASA


ÍTALO DE SOUSA DRUMOND DANTAS
FUNASA

Brasília-DF, 27 / 12 /2011.

Fixa os procedimentos a serem adotados pelas Unidades de Gestão de Pessoas dos Núcleos Estaduais, Distritos Sanitários Especiais Indígenas, Hospitais Federais, Institutos e, subsidiariamente aos órgãos vinculados (ANVISA, FUNASA, FIOCRUZ, ANS), na instrução dos processos administrativos para a concessão de aposentadoria especial, bem como conversão do tempo especial em tempo comum decorrentes de Mandados de Injunção.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Orientação Normativa MPOG/SRH nº 10, de 5 de novembro de 2010.

Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010;

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições regimentais PT/GM/MS nº 3.965/2010, resolve:

Expedir a presente Nota Técnica, em complementação à Nota Técnica COLEP/CGESP/SAA/SE/MS nº 01/2011, de 11/7/2011, uniformizando os procedimentos para a instrução dos processos administrativos que visam cumprir Mandados de Injunção relativos à aposentadoria especial por atividade insalubre.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Para a concessão de aposentadoria especial e para conversão do tempo especial em tempo comum, aos servidores amparados por Mandado de Injunção com ordem concedida pelo Supremo Tribunal Federal, é obrigatória a instrução do procedimento administrativo nos moldes disciplinados pela Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, da Secretaria de Políticas de Previdência Social e por esta Nota Técnica.
2. A Unidade de Gestão de Pessoas ao receber o requerimento administrativo do servidor, deverá autuá-lo, acompanhado dos seguintes documentos:

1

- cópia da decisão do Mandado de Injunção na qual conste o nome do substituído ou da categoria profissional, verificando se o servidor integra outros Mandados de Injunção (individual ou coletivo) quando for o caso, utilizando-se apenas um para ser dado cumprimento, anexando os demais;
- declaração ou contracheque comprovando o vínculo com o sindicato substituto na ação, devendo ser observado que basta estar o requerente filiado quando da análise administrativa de seu requerimento ou ter sido filiado à época da impetração da ação;
- dados cadastrais do servidor extraídos do SIAPE;
- Formulário de informação sobre atividades exercidas em condições especiais (modelo anexo III);

DA APOSENTADORIA ESPECIAL

3. A aposentadoria especial será devida ao servidor que exerceu atividades no serviço público federal, em condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, exposto a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente.

3.1 Considera-se trabalho permanente aquele exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do servidor ao agente nocivo seja indissociável da prestação do serviço público.

3.2 A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do servidor público.

3.3 O reconhecimento de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições e, segundo disposição constante da Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010;

3.4 Na comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais, não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

DA CONTAGEM DO TEMPO

4. Para a concessão de aposentadoria especial e para a conversão de tempo especial em tempo comum, utilizando-se os fatores de conversão de 1,2 para mulher e 1,4 para homem, deverão ser observados os seguintes critérios:

- **POR CARGOS: De 12/12/1990 até 28/4/1995**

Nessa primeira análise, deverá ser observado apenas o cargo público ocupado pelo servidor, estando no efetivo exercício das atribuições do cargo, fazendo-se a análise CGESP/SA/SE/MS

administrativa do período acima indicado, de acordo com **Descrição de Cargos do Ministério da Saúde e vinculadas (anexo I)**, que desenvolveram atividades especiais no período de 12.12.1990 até 28/04/1995 amparados por Mandado de Injunção para concessão de aposentadoria especial e conversão de tempo especial em tempo comum segundo Instrução Normativa MPS/SPS nº1, de 22/07/2010. **Ressaltamos que nestes casos não é necessária a utilização do laudo técnico ambiental**; devendo-se utilizar o **Relatório Profissiográfico (anexo III)**, contudo, observar as disposições contidas no art. 11 da ON nº 10/2010 SRH/MPOG.

• **POR EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS**: fazer enquadramento de acordo com **Laudo Técnico de Cargos do Ministério da Saúde e vinculadas (anexo II)**, que desenvolvem atividades especiais submetidos a exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do cargo público amparados pelo Mandado de Injunção para concessão de aposentadoria especial e conversão de tempo especial em tempo comum segundo Instrução Normativa MPS/SPS Nº1, DE 22/07/2010.

• De 12.12.1990 até 28/04/1995 - observar o que consta do laudo de exposição (art. 3º, II IN 1/2010 SPS/MPS), Decreto nº 53.831, de 25/03/ 1964 e Decreto nº 83.080, de 24/01/1979.

• De 29/04/1995 até 5/03/1997 - observar o que consta do laudo de exposição (art. 4º IN 1/2010 SPS/MPS), Decreto nº 53.831, de 25/03/ 1964 e Decreto nº 83.080, de 24/01/1979.

• De 06/03/1997 até 06/05/99 - observar o que consta do laudo de exposição (art. 5º IN 1/2010 SPS/MPS).

• A partir de 07/05/99* - observar o que consta do laudo de exposição (art. 6º IN 1/2010 SPS/MPS), Decreto nº 3.048, de 6/05/1999.

Observações: A fim de não gerar mais dúvidas quanto ao grau de insalubridade, fica consignado que insalubridade é conceito da legislação trabalhista, prevista no art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de aposentadoria especial e conversão de tempo especial em tempo comum, deve-se observar a questão da permanência e habitualidade, verificando-se sempre, o que consta dos laudos de exposição ou, da "presunção de exposição" quando se fizer a análise por cargo público, de forma que qualquer que seja o grau de insalubridade recebido pelo servidor já permite a análise de seu requerimento de aposentadoria especial ou de conversão de tempo especial em tempo comum nas condições e períodos elencados acima, ou seja, em se tratando de estabelecimento de Saúde, o período posterior a 1999, em relação à análise da exposição a agentes nocivos não abrange apenas profissionais que trabalham em Unidade de infectologia.

*No caso de exposição a riscos químicos, a partir de 7/5/1999, deve ser observado, para conversão de tempo especial em tempo comum, os limites máximos de concentração do produto utilizado, os quais devem constar da instrução do processo administrativo.

FAVOR
ANALISAR
ATENÇ. el →

cl

DOS LAUDOS

5. A análise para caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou a integridade física será de responsabilidade do Médico do Trabalho que integre o Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde (art. 11 IN-MPS/SPS N.º 01/2010).

5.1 É admitido laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade do servidor, se não houve alteração do ambiente de trabalho ou em sua organização, desde que haja ratificação, nesse sentido, pelo Médico do Trabalho responsável técnico, por meio do Laudo Técnico Individual (anexo V).

5.2 O PPP poderá ser recebido pelo órgão administrativo desde que o Chefe da Unidade de Gestão de Pessoas valide o laudo e este esteja acompanhado do Laudo Técnico Ambiental.

DISPOSIÇÕES GERAIS

6. Após a comprovação do exercício de atividades sob condições especiais na forma estabelecida no item 4, deverá:

6.1 Elaborar Mapa de Tempo de Serviço discriminando por ano os afastamentos e licenças ocorridos, observando que apenas os listados no art. 11 da Orientação Normativa MPOG/SRH n.º 10, de 5 de novembro de 2010 não devem ser deduzidos do tempo de serviço contato.

6.2 Observados os critérios para o enquadramento do tempo de serviço exercido em condições especiais, poderão ser considerados:

6.2.1 Os períodos em que o servidor exerceu atividades assemelhadas das constantes dos quadros anexos ao Decreto n.º 53.831, de 1964, e ao Decreto n.º 3.048, de 1999, até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei n.º 9.032, de 1995, o enquadramento será possível desde que o trabalho, nessas funções, seja exercido nas mesmas condições e no mesmo ambiente em que trabalha o profissional abrangido por esses decretos.

6.2.3 O período em que o servidor esteve licenciado da atividade para exercer cargo de administração ou de representação sindical, exercido até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei n.º 9.032, de 1995, será computado como tempo de serviço especial, desde que, à data do afastamento, o servidor estivesse exercendo atividade considerada especial.

6.2.4 O servidor que exerceu função, mas também continuou exercendo as atribuições do cargo, poderá ter o enquadramento realizado, desde que tenha como comprovar.

6.3 Publicar o Despacho em BSE, fazendo constar o tempo especial convertido especificando o quantitativo de dias obtidos com a conversão no período pós 12/12/1990.

6.4 A revisão das aposentadorias concedidas com fundamento no art. 40 da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional n.º 20, de 1998, na Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, e na Emenda Constitucional n.º 47, de 2005, e das pensões, bem

como do abono de permanência, dependerão de requerimento dos beneficiados e serão analisadas de acordo com os dispositivos constantes nesta Nota Técnica.

6.4.1 Se da revisão da aposentadoria gerar alteração do fundamento e, já houver ocorrido julgamento pelo Tribunal de Contas da União, deverá a alteração ser submetida a nova análise pelo Tribunal.

6.4.2 Conforme previsto na Orientação Normativa SRH/MPOG nº 10, de 5 de novembro de 2010, o tempo especial convertido e tempo comum poderá ser utilizado para revisão tanto da aposentadoria quanto do abono de permanência.

7. Os pedidos protocolados ainda na vigência da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 6/2010, que não foram analisados, bem como os pedidos analisados com base na orientação revogada, após 8/11/2010 (data da publicação da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 10/2010), deverão ser analisados ou re-analisados com base na nova Orientação (ON SRH/MPOG nº 10/2010).

7.1 Do mesmo modo, os pedidos que foram analisados com base Orientação Normativa SRH/MPOG nº 6/2010 e foram deferidos até 7/11/2010, terão seus efeitos mantidos e o período computado poderá ser utilizado na forma solicitada pelo requerente.

8. A solicitação de informações sobre atividades exercidas em condições especiais nas Unidades de Saúde municipais e estaduais, constantes do anexo III, deverão ser solicitadas aos respectivos Gestores do SUS, por intermédio de Ofício (anexo IV).

9. Quaisquer alterações e questionamentos com relação a esta Nota, serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério em conjunto com a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



HELOISA MARCOLINO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I - DESCRIÇÃO DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VINCUNLADAS QUE DESENVOLVERAM ATIVIDADES ESPECIAIS NO PERÍODO DE 12.12.1990 ATÉ 28/04/1995.

ANEXO II - LAUDO TÉCNICO DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VINCUNLADAS QUE DESENVOLVERAM E/OU DESENVOLVEM ATIVIDADES ESPECIAIS SUBMETIDOS À EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO.

ANEXO III - INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS.

ANEXO IV - MODELO DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO AOS GESTORES DO SUS SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES EXERCIDAS (ANEXO III).

ANEXO V - LAUDO TÉCNICO INDIVIDUAL.

ANEXO VI - MODELO DE DESPACHO.

ANEXO VII - MODELO DE DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO.

Anexo I

(Nota Técnica – Mandado de Injunção)

<p>DESCRIÇÃO DE CARGOS DO MINSITÉRIO DA SAÚDE E VINCULADAS QUE DESENVOLVERAM ATIVIDADES ESPECIAIS NO PERÍODO DE 12.12.1990 ATE 28/04/1995 AMPARADOS PELO MANDADO DE INJUNÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM SEGUNDO INSTRUÇÃO NORMATIVA/MP/SPS Nº 1, DE 22/07/2010.</p>	<p>DISPOSITIVO LEGAL</p>
<p>Por cargo público cujas atribuições sejam análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais, consoante as ocupações/grupos profissionais agrupados sob o código 2.0.0 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25/03/ 1964, e sob o código 2.0.0 do Anexo II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24/01/1979.</p>	<p>DISPOSITIVO LEGAL</p>
<p>CARGO</p>	<p>DESCRIÇÃO DE CARGOS/RESUMO ATRIBUIÇÕES</p>
<p>ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS</p>	<p>CONTRAMESTRE</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Executar quaisquer trabalhos de composição gráfico mecânica, que requeriram habilidade técnico profissional mais complexa, em máquina de "Linotype" e "Intertype". 2) Executar quaisquer trabalhos de composição gráfico mecânica, que requeriram habilidade técnico profissional mais complexa, em máquinas de monotipia (teclado e fundição). 3) Executar quaisquer trabalhos de Acabamento, Encadernação, Douração e restauração, e Envelope, que requeriram habilidade técnico profissional mais complexa. 4) Executar quaisquer trabalhos de impressão, que requeriram habilidade técnico profissional mais complexa, em máquinas tipográficas, ou de "off-set", timbragem e retro gravura, em máquinas planas, verticais e rotativas, de acordo com a especialização no sistema a ser empregado. <p>ARTÍFICE ESPECIALIZADO (Na Especialidade de Linotipia)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Executar quaisquer trabalhos de composição gráfico mecânica, que requeriram habilidade técnico profissional mais complexa, em máquina de "Linotype" e "Intertype". 2) Compor linhas de tipos para matéria corrida, tabelas e corondéis, montar tabelas, balanços e outros trabalhos semelhantes. 3) Preparar e montar chapas para impressão. <p>(Na Especialidade de Monotipia)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Executar quaisquer trabalhos de composição gráfico mecânica, que requeriram habilidade técnico profissional mais complexa, em máquinas de monotipo. 2) Compor linhas de tipo para impressão, quer de matéria corrida, quer de tipos de tabelas e composições especializadas de livros e corondéis. 3) Fundir linhas, entrelinhas, lâminas de entrelinhas, lâminas de lingotes, lâminas de fios, símbolos, guarnições de chumbo, tabelas e corondéis.
<p>ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS</p>	<p>Exposição de Motivos nº. 406/1973</p> <p>Decreto nº. 72.336/1073</p> <p>Portaria/DASP nº. 105/1973</p>

(Na Especialidade de Composição Manual)

1) Executar quaisquer trabalhos de composição manual, inclusive em máquina "Ludlow", que requirem habilidade técnico profissional.

2) Fazer composições tipográficas, paginação de livros, impressos, folhetos e outros trabalhos semelhantes.

3) Compor chapas para impressão, para máquinas planas, verticais e rotativas.

(Na Especialidade de Estereotípia)

1) Executar quaisquer trabalhos que requirem habilidade técnico profissional com certo grau de dificuldade, em estereotípia.

2) Executar quaisquer serviços de estereotípia plana e cilíndrica.

3) Moldar no flan a liga de chumbo para produzir bloco ou telha.

4) Recorrer à galvanoplastia para obter matrizes de chumbo cobreado, quando se tratar de grandes tiragens, de acordo com as instruções e ordens de serviço.

5) Corrigir falhas e efetuar acabamento no bloco ou telha, utilizando torno, fresa e outras máquinas e ferramentas apropriadas.

(Na Especialidade de Impressão)

1) Executar quaisquer trabalhos de impresso tipográfica ou de "off-set", e de timbragem, em máquinas planas, verticais, rotativas e cilíndricas, que requirem habilidade técnico-profissional especializada.

2) Operar máquina de impressão, de acordo com a sua especialização técnico profissional em sistemas tipográficos ou de "off-set", alimentando as com material necessário, retirando-o já impresso.

3) Imprimir trabalhos gráficos utilizando clichês, chapas de zinco, de alumínio, tri metálicas, plásticas, eletrostática, e outras, de acordo com o sistema a ser empregado.

4) Ajustar as chapas e alcear tipos, de acordo com o sistema a ser empregado.

(Na Especialidade de Foto-Mecânica e Gravação)

1) Executar trabalhos de foto-mecânica e gravação em máquina fotográfica, máquina fotográfica de matrizes plásticas de "off-set", máquina eletrônica de reticulação direta, máquina ampliadora comum, máquina repetidora montadora de chapas de "off-set" e filmes, máquina cromográfica de "Scanner", máquina de gravação eletrônica sistema "Hell", máquina de gravação eletrônica sistema "Dow", máquina de gravação sistema "Nyloprint" e outras, que requirem habilidade técnico profissional especializada.

2) Fotografar com retícula de cristal ou por contato em cores, de acordo com a necessidade de reprodução originais.

3) Preparar, combinar, dosificar o aparelho de leitura do original (grafi-master), manipular a escala de densidade reguladora e controladora dos reveladores em máquina eletrônica de processamento de filmes e densiômetro.

4) revelar, fixar, controlar água quente e fria, quantidades injetáveis de revelador ou fixador, controlar velocidade de operação (pés por minuto) do processamento de filmes através de rolos na temperatura operacional adequada no processador eletrônico.

(Na Especialidade de Acabamento, Encadernação, Douração e Restauração)

	<p>1) Fazer costuras de folhas por processo manual ou mecânica, preparação de capas, restaurações e outros trabalhos que exijam certo grau de dificuldade de execução.</p> <p>2) Costurar folhas de livros, cadernos, revistas e folhetos, pro processo manual ou mecânico.</p> <p>3) Plastificar e capear livros, cadernos, revistas e folhetos, pro processo manual ou mecânico.</p> <p>4) Executar serviços de estamaria ou dobradura.</p> <p>5) Chanfrar, picotar, serrilhar, cortar, perfurar, prensar, dobrar, bloquear, aparar, encaixar, vincar, bater, consertar, alcear, numerar, grampear, reforçar, rotular, marcar, gravar, endereçar e expedir impressos, jornais e obras, para diversos fins, por processo manual ou mecânico.</p> <p>6) Operar máquinas manuais, automáticas, inclusive eletrônicas, e preparar material para seu uso.</p> <p>(Na Especialidade de Foto-Composição)</p> <p>1) Executar quaisquer trabalhos de foto-composição que requeiram habilidades técnico profissional em máquinas reprodutoras compositoras, "photofit", "harris", "mergentalier" (Vip) e outras.</p> <p>2) Compor textos, títulos, tabelas, fórmulas matemáticas, legendas e outros, em teclados perfuradoras, com ou sem justificação ou em teclados perfuradores multicódigos, de 5, 6, 7 e 8 canais, para impressão de "off-set" e rotogravura, em máquinas cilíndricas e rotativas.</p>		<p>Exposição de Motivos nº. 406/1973 Decreto nº. 72.336/1073 Portaria/DASP nº. 105/1973</p>
<p>ARTÍFICE DE ESTRUTURAS E OBRAS DE METALURGIA</p>	<p>ESPECIALIDADE CALDEIRA</p> <p>1) Executar serviços de reparo e manutenção de caldeiras, principalmente os que requeiram habilidade técnica especial;</p> <p>2) Cortar, virar, desembentar, arcar, furar, cravar chapas metálicas, à vista de croquis e/ou especificações;</p> <p>3) Executar obras de caldeiraria que compreendam consertos ou construção de caldeiras de alta pressão;</p> <p>4) Processar, por meio de desenhos, croquis, planos ou especificações, a instalação de redes de vapor, água salgada, água doce, rede de incêndio, manômetros, salinômetros, esgotos, embornais e redes hidráulicas;</p> <p>5) Executar outras tarefas semelhantes.</p>	<p>1) Fazer instalações e reparações de circuitos elétricos, redes elétricas, linhas aéreas e subterrâneas, e de aparelhos elétricos.</p> <p>2) Instalar e reparar linhas de alimentação, chaves, reostatos, motores corrente alternada e contínua, chaves térmicas e magnéticas, etc.</p> <p>3) Montar e reparar disjuntores para baixa e alta tensão;</p> <p>4) Instalar motores elétricos e máquinas diversas;</p> <p>5) Substituir fusíveis, lâmpadas interruptores, tomadas embutidas e externas;</p> <p>6) Executar outras tarefas semelhantes.</p>	<p>Decreto nº. 72.336/1073 Portaria/DASP nº. 105/1973</p>
<p>AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA</p>	<p>CAMPANHA DA ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA</p> <p>1) Preparar, na fase de ataque, inseticida de ação residual nas casas da área malárica.</p> <p>2) Colher sangue de pessoas febris.</p> <p>3) Aplicar o tratamento radical dos casos positivos, na etapa final da fase de ataque.</p> <p>4) Participar da busca passiva-ativada.</p>		<p>Decreto nº. 72.336/1073 Portaria/DASP nº. 105/1973</p>

5) Realizar, na fase de manutenção, operações de vigilância.

CAMPANHA DA ERRADICAÇÃO DA VARIOLA

- 1) Campanha de Erradicação da Variola
- 2) Realizar colheita de material para exames de laboratório;
- 3) Realizar vacinação.

CAMPANHA CONTRA FEBRE AMARELA

- 1) Realizar visitas domiciliares em busca do transmissor
- 2) Realizar visitas domiciliares a fim de aplicar inseticida onde houver água potável e não potável (fase da campanha).
- 3) Realizar vacinação.

CAMPANHA CONTRA DOENÇA DE CHAGAS

- 1) Executar a captura de barbeiros.
- 2) Preparar a suspensão de BHC.
- 3) Realizar borrifação, casa por casa.

CAMPANHA CONTRA ESQUISTOSSOMOSE E OUTRAS VERMINOSES

- 1) Realizar coleta de fezes para exames.
- 3) Administrar o tratamento geral prescrito contra verminoses.
- 4) Realizar a pesquisa e captura de caramujos no campo.
- 5) Realizar o tratamento por moluscida.

CAMPANHA CONTRA PESTE

- 1) Fazer a captura de roedores;
- 2) Realizar desratização e despoluição.
- 3) Levar ao doente, em isolamento, a medicação prescrita pelo médico.
- 4) Fazer vacinação.

CAMPANHA CONTRA A FILARIOSE E LEISHMANIOSES

- 1) Fazer colheita de sangue, casa por casa, em horário noturno (20 às 23 horas).
- 2) Aplicar o tratamento prescrito, nos casos positivos.
- 3) Capturar os vetores das Leishmanioses.
- 4) Colher o material canino.
- 5) Dedetizar as casas da área onde se encontram febrótomos.

CAMPANHA CONTRA A BOUBA, O BÓCIO ENDEMICO E O TRACOMA

- 1) Colher material para exame (bouba).
- 2) Aplicar a medicação prescrita pelo médico.
- 3) Fazer inspeção e a apalpação para identificação dos casos de bócio.
- 4) Examinar, no local, com utilização de laboratório portátil, o sal posto à venda para verificação da dosagem de iodato de potássio.
- 5) Aplicar, nos portadores de tracoma e conjuntivites associadas, a medicação prescrita pelo médico.

SERVIÇOS DE PORTOS

- 1) Auxiliar o médico ou, quando para isso for designado, realizar a inspeção de embarcações para verificação da existência de roedores ou focos de mosquito a bordo.

	<p>3) Efetuar a desratização de navios pelo gás cianídrico, de acordo com o Regulamento sanitário internacional.</p> <p>4) Efetuar, por meio de inseticidas apropriados, a destruição dos focos de mosquitos encontrados a bordo.</p> <p>5) Realizar a vacinação de passageiros e tripulantes a bordo.</p> <p>6) Efetuar a remoção de portadores de doenças transmissíveis e proceder, sob supervisão do médico, à execução de medidas de quarentena, isolamento, vigilância sanitária, desinfestação e desinfecção determinadas pelo médico, ou quando for o caso, acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.</p> <p>7) Colher, acondicionar e transportar o material necessário a exames complementares para elucidação de diagnóstico pelo laboratório.</p> <p>SERVIÇOS NOS AEROPORTOS</p> <p>1) Efetuar a captura de artrópodes transmissores de doenças, a bordo, e a desinsetização e/ou desratização das aeronaves.</p> <p>2) Realizar vacinação de passageiros e tripulantes, prestando informações quanto às vacinações exigidas para viagens internacionais.</p> <p>3) Auxiliar o médico no atendimento de doentes e na prestação de socorros de emergência (aplicando injeções, fazendo curativos e prestando assistência de enfermagem).</p> <p>4) Efetuar a remoção de portadores de doenças transmissíveis e proceder, sob a supervisão do médico, à execução de medidas de isolamento, desinfecção e desinfestação.</p>	
<p>GUARDA DE ENDEMIAS</p>	<p>As atribuições do Guarda de Endemias são semelhantes às do Agente de Saúde Pública, a diferença é que o Guarda de Endemias pertence à Tabela de Salários de Exposição de Motivos e era regido pela CLT, passando ao RJU com a publicação da Lei nº 8.112/1990. O cargo de Agente de Saúde Pública pertence ao PCC de que trata a Lei nº 5.645/1970. Os dois cargos poderiam ser fundidos, entretanto o SIPEC optou pela extinção do cargo de Guarda de Endemias, quando se aposentar o último servidor da categoria. O cargo de Agente de Endemias é oriundo da extinta SUCAM e foi criado para combater os surtos epidemiológicos.</p>	<p>Cartilha de Recursos Humanos, Funasa, 2004.</p>
<p>AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES</p>	<p>ESPECIALIDADE AUDIOMETRIA</p> <p>1) Efetuar mediante prescrição médica e por aparelhagem instrumental e normas técnicas audiométricas, exames para determinação do perfil auditivo e de limiar de audição do paciente, por via aérea e óssea.</p> <p>2) Pesquisar a presença e intensidade de zumbidos agudos e graves, para fins de determinação de audição incomfortável ou algiacusia.</p> <p>3) Efetuar testes de fadiga acústica para determinar a capacidade das células auditivas.</p> <p>ESPECIALIDADE DE LABIRINTOLOGIA</p> <p>1) Colaborar nos exames de labirinto e das vias vestibulares através dos testes com registro eletrónistagmográfico.</p> <p>2) Colaborar nos testes calóricos, usando estímulos térmicos quentes e frios (água e ar).</p> <p>3) Colaborar nos testes rotatórios, por meio de cadeira rotatória, com comando eletrônico automático.</p>	<p>Exposição de Motivos nº. 922/1973</p> <p>Decreto nº. 72.950/1973</p> <p>Portaria/DASP nº. 179/1973</p>

4) Colaborar nos testes apto-cinéticos, com Tambor de Barany.
Colaborar com testes pendulares.

ESPECIALIDADE DE PERIMETRIA

1) Colaborar nos exames de pesquisas da patologia das vias ópticas, nas doenças do sistema nervoso central, em enfermidades degenerativas, tumores ou qualquer distúrbio que venha a comprometer a condução do estímulo visual.
2) Operar aparelhos específicos, tais como perímetro de Golaman Auto plot, estereocampímetro e Loyd.

ESPECIALIDADE DE PRÓTESE E ÓRTESE

1) Colaborar com o médico nas fases de escolha e provas dos tipos próteses e órteses.
2) Tirar medidas e fazer moldes para aparelhos ortopédicos.
3) Provar, ajustar e montar diferentes aparelhos ortopédicos.
4) Dar assistência às órteses e próteses fornecidas ao reabilitando.

ESPECIALIDADE ORTÓPTICA

1) Efetuar, mediante prescrição médica e por meio de aparelhagem e instrumental técnico-ortóptico, exames de motilidade ocular do paciente.
2) Executar explorações diagnósticas por meio de aparelhagem e instrumentos especiais, para verificação de condições motoras e sensoriais de órgãos visuais.
3) Submeter pacientes a exercícios de desenvolvimento visual mono e binocular, prescritos por médicos oftalmologistas.

4) Aplicar tratamento de exercícios pleiôpticos para a correção de distúrbio de aparelho binocular, sob orientação e controle periódico de médico especializado.

ESPECIALIDADE ELETROCARDIOGRAFIA

1) Atender pacientes, portadores de requisição ou prescrição médica de exame eletrocardiográfico.
2) Preparar pacientes, de acordo com as normas técnico-auxiliares usuais e regulamentares, para exame requisitado ou prescrito.
3) Preparar a aparelhagem e controlar seu funcionamento durante todo o exame.

ESPECIALIDADE ELETROENCEFALOGRAFIA

1) Atender pacientes, portadores de requisição ou prescrição médica de exame eletroencefalográfico.
2) Preparar pacientes, de acordo com as normas técnico-auxiliares usuais e regulamentares, para exame requisitado ou prescrito.
3) Preparar a aparelhagem e controlar seu funcionamento durante todo o exame.

ESPECIALIDADE CINEANGIOCARDIOGRAFIA

1) Executar atividades de radiografias cardiovasculares, com manuseio, sob supervisão, de equipamento de Raios-X com circuito de TV, cinefluorografia, cambiadores de filmes e injetores automáticos de contrastes.
2) Executar exames em salas assépticas.
3) Manusear equipamentos de ressuscitação cardíaca.
4) Aplicar, sob supervisão, técnicas de angiocardiografia e cineangiocardiografia

	<p>ESPECIALIDADE HEMODINÂMICA</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Auxiliar nos exames de cateterismo cardíaco e angiocardiografia, participando ativamente. 2) Controlar, preparar e executar os registros das pressões intracardíacas e intravasculares nos aparelhos multicanais de registros de ECG, otimetria, debitorcardia, curvas de diluição e outras variáveis fisiológicas. Auxiliar no processo de desfibrilhação cardíaca, quando ocorrer, e atuar durante a cinecoronangiografia. <p>ESPECIALIDADE FISIOTERAPIA</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Manipular ou orientar a manipulação de equipamentos de eletroterapia, hidroterapia e mecanoterapia. 2) Acompanhar e relatar o andamento dos tratamentos. 3) Atender pacientes para tratamento fisioterápico. 4) Aplicar, sob supervisão, tratamento com aparelhagem de infravermelho, ultravioleta, ultrassom, ondas curtas, microondas, corrente-galvânica, corrente-farádica, diadnâmio, forno de Bier, calor úmido, pedilúvio e similares fisioterápicos, observando rigorosamente as prescrições médicas e as normas técnicas e regulamentares próprias. 5) Executar massagens manuais ou elétricas no corpo ou parte dele, para melhorar a circulação ou obter outras vantagens terapêuticas. 	<p>Exposição de Motivos nº922/1973 Decreto nº.72.950/1973 Portaria DASP nº179/1973</p>
<p>AGENTE DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1) Comandar pequenas embarcações aduaneiras, postais, sanitárias, militares e outras utilizadas nos serviços de visitas, diligências, buscas, apreensões, patrulhamento, dragagem, abastecimento, manobras e transporte de passageiros e carga. 2) Dirigir e executar os serviços de dragagem mediante plantas ou indicação direta. 3) Executar manobras de atracações, desatracações, docagem, desdocagem e reboque de navios, cábricas, barcas e chatas. 4) Transportar pessoal e matéria. 5) Socorrer outras embarcações ou navios em todos os casos de sinistros, prestando o máximo auxílio, sem risco para sua guarnição e/ou passageiros. 6) Inspeccionar a embarcação, diariamente, para verificar as condições de segurança, asseio e higiene. 7) Proteger, por todos os meios e modos, a embarcação a seu cargo, das violências que forem intentadas contra ela. 8) Conduzir e fiscalizar os motores e máquinas auxiliares, zelando pelo bom funcionamento. 9) Operar com guindastes motorizados e/ou elétricos nos trabalhos de carga e descarga de navios e embarcações. 	<p>Lei nº 11.889/2008</p>
<p>AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1) Organizar e executar atividades de higiene bucal. 2) processar filma radiográfico. 3) Preparar o paciente para o atendimento. 4) Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares. 5) Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho. 6) Realizar acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal. 	

		Exposição de Motivos nº. 922/1973 Decreto nº. 72.336/1073 Portaria/DASP nº. 105/1973
<p>AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS</p> <p>AREA DE CALDEIRA</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Acender queimadores com tocha. 2) Acender, apagar, mudar e montar corretamente os maçaricos. 3) Preparar e por em funcionamento as bombas dos serviço de óleo combustível. 4) Reconstituir o isolamento térmico e paredes refratárias da caldeira. 5) Desmontar, reparar ou substituir peças dos pegadores de vapor. <p>AREA DE ATENDIMENTO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Colocar pacientes em mesa de exame. 2) Auxiliar na alimentação e deambulação de pacientes e atender aos seus chamados. 3) Verificar a temperatura e a pulsação e executar banhos de leito em pacientes que não requerem cuidados especiais. 4) Preparar a unidade do paciente e o ambiente das salas de exames, de curativos e injeções. 5) Limpar e preparar o material para esterilização. 6) Encaminhar recipientes contendo sangue, urina, fezes, escarro e outros, para exame de laboratório. 7) Transportar doentes para salas de operações ou enfermarias. 8) Transportar doentes trazidos de ambulância, ajudando o motorista, inclusive na contenção de doentes agitados. 9) Remover cadáveres das enfermarias para o necrotério, colocando-os na geladeira, se for o caso. <p>NA ÁREA DE ANATOMIA PATOLÓGICA</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Executar determinadas operações técnicas rudimentares em cadáveres, tais como: serrar crânio, fazer depilações e outros. 2) Coletar material destinado a exame de laboratório. 30 Executar as operações necessárias à conservação de cadáveres. 4) Lavar cadáveres e recompor-lo após necropsia. 5) Moer vísceras e destilar matérias orgânicas. 	<p>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Prestar aos enfermos cuidados de higiene e criar-lhes condições de conforto e tranquilidade. 2) proceder à aplicação de oxigénios, soros, sangue, plasma ou outros fluídos terapêuticos prescritos, bem assim sondas e realizar drenagens de adenite, hemóstase, abertura de abscessos e transfusão de sangue. 3) Aplicar tratamentos de lavagens de estomago e vesical, sondagens e aspirações de secreções. 4) ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos. 5) Aplicar injeções intravenosas e outras que exijam técnica e precauções especiais. 6) verificar temperatura e sinais vitais. 7) Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes submetidos a intervenções cirúrgicas. 8) Participar da assistência ao paciente durante o ato cirúrgico. 9) Esterilizar o material de exame e, se necessário, o instrumental cirúrgico. 	<p>Exposição de Motivos nº. 922/1973 Decreto nº. 72.950/1973 Portaria/DASP nº. 179/1973</p>

<p>TÉCNICO DE LABORATÓRIO</p>	<p>ESPECIALIDADES DE ANÁLISES CLÍNICAS EM GERAL E ANATOMIA PATOLÓGICA</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Executar exames de rotina a seu alcance e auxiliar naqueles que devam ser feitos sob responsabilidade superior. 2) Preparar reativos e proceder à sua titulação. 3) Realizar colheitas de material e colaborar naquelas que devam ser feitas por superior hierárquico. 4) Registrar e identificar amostras colhidas. 5) Preparar antígenos, alérgenos e vacinas. 6) Realizar cortes histológicos e inclusão. 7) Realizar exames imunológicos. 8) Fazer o diagnóstico laboratorial dos exames, submetendo-o à autoridade superior. 9) Preparar peças anatómicas para serem examinadas. 10) Proceder a exames de rotina. 11) Fazer exames anato-patológicos. 12) Fazer diagnósticos por microscopia, bacterioscopia, reações sorológicas, imunológicas por cultura e bioquímica, shigelose, salmonelas e outros. 	<p>Exposição de Motivos nº. 922/1973 Decreto nº. 72.950/1973 Portaria/DASP nº. 179/1973</p>
<p>MICROSCOPISTA</p>	<p>COLETAR MATERIAL BIOLÓGICO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Atender paciente. 2) Efetuar assepsia na região de coleta. 3) Puncionar polpa digital. <p>PREPARAR AMOSTRA DO MATERIAL BIOLÓGICO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Confeccionar lâminas (esfregaço). 2) Preparo de esfregaço delgado, quando indicado. 3) Corar lâmina. <p>REALIZAR EXAMES CONFORME O PROTOCOLO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Dosar volumetria de reagentes e soluções para exames. 2) realizar análise microscópica. 3) Avaliar qualidade de coloração da gota espessa. 	<p>Exposição de Motivos nº. 922/1973 Decreto nº. 72.950/1973 Portaria/DASP nº. 179/1973</p>
<p>LABORATORISTA</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1) Executar exames e análises de rotina em laboratório para os quais não se exija aplicação de teoria tecnológica, com interpretação de resultados. 2) Auxiliar nas análises ou exames de urina, fezes, escarro, sangue, secreção e outros. 3) Proceder a colheita de material para os diversos exames de laboratório. 4) Fazer esfregaços de sangue e secreções e colocação de lâminas. 5) Fazer desproteinização de sangue. 6) Lavar, esterilizar, encher e rotular vidros e ampolas. 7) Fazer limpeza do laboratório. 8) Tratar animais de laboratório. 9) Limpar e esterilizar instrumentos de vidro e demais utensílios do laboratório. 10) Limpar, esterilizar, encher, embalar, rotular vidros ou ampolas. 	<p>Exposição de Motivos nº. 922/1973 Decreto nº. 72.950/1973 Portaria/DASP nº. 179/1973</p>
<p>AUXILIAR DE LABORATÓRIO</p>		<p>Exposição de Motivos nº. 922/1973 Decreto nº. 72.950/1973 Portaria/DASP nº. 179/1973</p>

<p>TÉCNICO EM RADIOLOGIA</p>	<p>ESPECIALIDADE DE RADIODIAGNÓSTICO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Executar todas as técnicas de exames gerais e especiais de competência do técnico, excetuadas aquelas que devam ser realizadas pelo próprio radiologista. 2) Fazer radiografias, revelar e ampliar filmes e chapas radiográficas. 3) Preparar os pacientes para serem submetidos a exames radiográficos, usando a técnica específica para cada caso (aparelho digestivo, aparelho circulatório, aparelho urinário, campos pleuropulmonares, esqueleto). 4) Tomar todas as providências para que o exame seja realizado com rigorosa técnica e o melhor aproveitamento do material. 5) Administrar contrastes. <p>ESPECIALIDADE DE RADIOTERAPIA</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Aplicar, sob supervisão médica imediata tratamento com aparelhagem de Raios-X e Raios gama (Bombas de Cobalto ou similares), observando rigorosamente a prescrição médica estabelecida e as normas técnicas e regulamentares próprias. 2) Controlar diretamente o tempo de tratamento e a observância das condições programadas. 3) Manipular e manter agulhas e tubos de Radium em aparelhos especiais, tais como: sondas, colpostatos, aparelhos moldados e similares radioterápicos, atendendo rigorosamente a prescrição médica estabelecida e as normas técnicas regulamentares próprias. <p>ESPECIALIDADE DE RADIOISÓTOPOS (MEDICINA NUCLEA)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Operar com segurança os diversos tipos de aparelhos eletrônicos, eletromecânicos e outros que compõem os serviços de Medicina Nuclear. 2) Proceder ao levantamento dos níveis de energia de fundo nos diferentes setores de trabalho da unidade de Medicina Nuclear, providenciando a troca de implementos contaminados, etc. 3) Recolher, com técnica própria, todo o material contaminado, para posterior tratamento e destinação adequada a cada caso. 4) Tomar medidas necessárias à proteção individual e coletiva, quando do recebimento ou expedição de material com elevado nível de energia. 5) Promover a descontaminação radioativa do material usado nos laboratórios, observando e anotando os níveis de radiação remanescentes no instrumental, vidraria, etc. 6) Colaborar com os especialistas na aplicação de material radioativo para uso médico, com conhecimento seguro das doses e de suas respectivas unidades. <p>ESPECIALIDADE DE RAIOS-X INDUSTRIAL</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Tirar chapas radiográficas de peças metálicas, para verificação de resistência do material. 2) Radiografar soldas feitas, emitindo parecer técnico. 3) Radiografar tubos (corpo e Flanges) de redes de vapor superaquecido, emitindo parecer técnico sobre o material examinado. 4) Operar com aparelhos de Raios-X e com equipamentos utilizados na câmara escura. 	<p>Exposição de Motivos nº. 922/1973 Decreto nº. 72.950/1973 Portaria/DASP nº. 179/1973</p>
<p>TELEFONISTA</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1) Atender a chamados telefônicos internos e externos, operando em troncos e ramais. 2) Controlar e auxiliar as ligações de telefone automático. 3) Prestar informações gerais relacionadas com a repartição. 4) Receber e transmitir mensagens telefônicas. 	<p>Exposição de Motivos nº. 922/1973 Decreto nº. 72.950/1973 Portaria/DASP nº. 179/1973</p>

<p>TÉCNICO DE REABILITAÇÃO</p>	<p>ATIVIDADES COMUNS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Aplicar testes de avaliação e elaborar, com base nas informações médicas e condições peculiares de cada caso, o programa de tratamento. 2) Proceder a reavaliação do paciente, no decorrer do programa, com o objetivo de caracterizar a evolução do processo do tratamento, ou sua evolução, para que seja ratificado, retificado ou completado, fazendo-se os necessários ajustes quanto a intensidade de cada técnica aplicada. 3) Orientar os familiares quanto ao procedimento a ser adotado em casos de limitações de capacidade física e/ou mental do paciente. 4) Aplicar técnicas acríptográficas na troca de dominância. 5) Orientar e treinar o uso de próteses e órteses. 6) Ensinar e corrigir a execução de movimentos respiratórios, articulatorios, de treinamentos para distúrbios vocais, de reeducação neuromuscular, de leitura. <p>ESPECIALIDADE FISIOTERAPIA</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Aplicar recursos de termoterapia superficial e profunda, fototerapia, hidroterapia, eletroterapia, exercícios ativos e passivos, massoterapia, mecanoterapia. 2) Valer-se de recursos materiais e técnicos, visando, em atendimento individual ou em grupo, à restauração total ou parcial de uma incapacidade física. <p>ESPECIALIDADE DE TERAPIA OCUPACIONAL</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreativas, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. 2) Executar serviços de terapia ocupacional. 3) Orientar atividades ocupacionais e recreativas, capazes de amenizar deficiências físicas ou mentais e de desenvolver a capacidade física, psicológica, social e profissional dos pacientes para reintegrá-los na sociedade. 	<p>Decreto nº. 72.336/1073 Portaria/DASP nº. 105/1973</p>
<p>CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR</p>		
<p>CARGO</p>	<p>DESCRIÇÃO DE CARGOS/RESUMO ATRIBUIÇÕES</p>	<p>DISPOSITIVO LEGAL</p>
<p>ENFERMEIRO</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1) Auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas. 2) Preparar o campo operatório e esterilizar o material. 3) Aplicar terapia, sob controle médico. 4) Proceder aos serviços de higienização dos doentes. 5) Prestar os primeiros socorros. 6) Dispensar os pacientes internados em hospitais os cuidados que exijam conhecimentos técnicos de enfermagem e/ou obstetrícia. 7) Supervisionar, planejar, coordenar e executar o rastreamento de focos infecciosos e o encaminhamento dos casos suspeitos para diagnóstico. 8) Supervisionar, planejar, coordenar e executar os cuidados de enfermagem necessários a cada caso. 9) Realizar visitas domiciliares para orientação do trabalho de pessoal auxiliar. 	<p>Exposição de Motivos nº. 526/1973 Decreto nº. 72.493/1973 PT/DASP nº. 146/1973</p>

<p>FARMACÊUTICO</p>	<p>1) Executar a manipulação farmacêutica e o aviação de receitas médicas. 2) Verificar os fermentos, antibióticos e outros produtos de conservação limitada, a fim de constatar se estão dentro dos respectivos prazos de validade. 3) Proceder a ensaios físico-químicos necessários ao controle de quaisquer substâncias ou produtos. 4) Preparar, sob orientação superior, padrões de toxinas e antitoxinas e quaisquer outras substâncias ou produtos cuja atividade seja controlável por processo imunológico. 5) Analisar substâncias vegetais, minerais e animais usadas na medicina popular e identificar, se for o caso, princípios ativos que possam ser utilizados na luta contra o câncer, e propondo, quando negativos os resultados, campanhas esclarecedoras da opinião pública, em defesa da saúde coletiva.</p>	<p>Decreto nº 72.336/1073 Portaria/DASP nº. 105/1973</p>
<p>MÉDICO</p>	<p>1) Realizar intervenções cirúrgicas ou delas participar. 2) Efetuar anestesia geral ou condutiva, exercendo os controles específicos da homeostase, do equilíbrio hidro-eletrolítico, do ácido-base e da respiração do paciente. 3) Promover a coleta, classificação, controle e armazenamento de sangue e derivados para fins terapêuticos. 4) Proceder à transfusão de sangue e derivados e a exames hematológicos especializados. 5) Participar de perícias médicas ou realizá-las. 6) Participar de juntas médicas para fins de posse, licença, aposentadoria especial, controle de absenteísmo e elucidação de suspeita sobre o uso de tóxicos. 7) Executar bloqueios terapêuticos e práticas de ressurreição cardiopulmonar de emergência. 8) Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência. 9) prestar assistência médica à clientela mediante: - diagnóstico e tratamento de moléstias - análises clínicas. - educação sanitária. - diagnóstico e tratamento de lesões e distúrbios orgânicos. - correção e tratamento mecânico ou cirúrgico de doenças, mutilações ou fraturas. - assistência pediátrica, orientação médica sobre os cuidados a serem dispensados ao recém nascido, à criança e à gestante.</p>	<p>Decreto nº 72.336/1073 Portaria/DASP nº. 105/1973</p>
<p>MÉDICO DO TRABALHO</p>	<p>1) Visitar e inspecionar locais de trabalho industrial e comercial a fim de verificar a proteção do trabalhador. 2) Proceder a exame médico para constatação ou não de doenças profissionais. 3) Proceder a exames de gestantes para a determinação de licença no período de proteção à maternidade. 4) Proceder a exames clínicos para o fornecimento da carteira de trabalho. 5) Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de suas competência. 6) Promover classificação dos graus de insalubridade dos locais de trabalho para as providências cabíveis. 7) Promover estudos sobre o relacionamento trabalho-doença e, à base dos resultados, propor medidas preventivas ao alcance da administração.</p>	<p>Decreto nº 72.336/1073 Portaria/DASP nº. 105/1973</p>

<p>MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA</p>	<p>1) Desenvolver pesquisas, analisar e avaliar as condições ecológicas especificamente em suas relações com as ocorrências epidemiológicas. Inspeccionar as atividades de campo e fazer a avaliação operacional. 2) Realizar vigilância entomológica nas áreas sob controle de vetores de Doenças de Chagas. 3) Realizar inquéritos de avaliação epidemiológica para confirmar a interrupção da transmissão da doença de chagas nas áreas sob controle de vetores, fazendo-se inquérito sorológico entre crianças até 5 anos de idade. 4) Diagnosticar e realizar o tratamento dos casos humanos de Leishmaniose tegumentar e visceral. 5) Realizar inquéritos epidemiológicos em amostras de população, preferentemente em escolares. Realizar levantamentos, mediante amostragem da situação aos serviços de saneamento ambiental das secretarias de Saúde, analisar os dados recolhidos e proceder ao diagnóstico da situação. 6) Inspeccionar os laboratórios de saúde pública. 7) Inspeccionar as condições sanitárias de navios de cabotagem, providenciando a correção obrigatória das falhas verificadas. Impedir, através de exame médico e imunização de passageiros e tripulantes que se destinam ao Exterior, a propagação, extra-fronteiras, de doenças contagiosas, de acordo com a exigência de cada país. 8) Apurar as condições sanitárias do país, no que se refere a doenças transmissíveis, propondo as providências necessárias à defesa sanitária de portos, aeroportos e respectivos usuários.</p>	<p>Decreto nº. 72.336/1073 Portaria/DASP nº. 105/1973</p>
<p>MÉDICO VETERINÁRIO</p>	<p>1) Praticar a clínica veterinária em todas as suas modalidades. 2) Prestar assistência técnica e sanitária a animais. 3) Fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário e tecnológico, nos locais que se utilizam de produtos de origem animal. 4) Realizar a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questões judiciais, bem como perícias, os exames e as pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições. 5) Realizar a vigilância zoossanitária para impedir a introdução de doenças exóticas no país, compreendendo o controle e fiscalização da importação de animais e seus produtos de medicamentos e demais produtos e materiais de uso médico-veterinário, além da quarentena dos animais importados.</p>	<p>Decreto nº. 72.336/1073 Portaria/DASP nº. 105/1973</p>
<p>ODONTÓLOGO /DENTISTA</p>	<p>1) Executar trabalhos de anestesiologia, biópsias de lesões, tratamento de infecções, erupção cirúrgica, reimplantação e transplantes de dentes, cirurgia pré e pós ortodôntica, cirurgia pré protética, cirurgia ortognática, remoção cirúrgica de corpos estranhos, curetagem apical, odontologia preventiva, odontologia de saúde pública, radiografias da cavidade bucal e região crânio-facial e outras atividades semelhantes. 2) Fazer perícias odontológicas. 3) Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência.</p>	<p>Decreto nº. 72.336/1073 Portaria/DASP nº. 105/1973</p>

<p>SANITARISTA</p>	<p>1) Programar, coordenar, supervisionar e avaliar as operações de campo de erradicação e controle de endemias e outras doenças da área de saúde pública.</p> <p>2) Diagnosticar doenças de interesse da saúde pública (Malária, esquistossomose, doenças de Chagas, leishmaniose, etc.).</p> <p>3) Realizar tratamento dos casos de doenças endêmicas constatadas.</p> <p>4) Programar, supervisionar e avaliar as operações de campo de erradicação e controle de endemias e outras doenças da área de saúde pública..</p> <p>5) Investigar casos de doenças notificadas.</p> <p>6) Implantar nos serviços de saúde métodos e técnicas de trabalho padronizados.</p> <p>7) Supervisionar os trabalhos de campo na fase de ataque, consolidação e de manutenção do controle de endemias.</p> <p>8) realizar estudos e pesquisas microbiológicas, imunológicas, epidemiológicas, físico-químicas e outras de interesse da saúde pública.</p>	<p>Decreto nº 79.456/1977 PT/DASP nº 871/1978</p>
<p>ENGENHEIRO AGRONOMO</p>	<p>1) Coordenar, orientar e executar trabalhos de agronomia na forma das seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - introdução e criação de variedades de plantas de elevada produtividade, características tecnológicas e de mercado desejáveis. - produção, multiplicação e tecnologia de sementes e mudas. - emprego de produtos químicos e biológicos na agricultura. - introdução, seleção, melhoramento e produção de legumes, cereais, raízes, tubérculos, bulbos, oleaginosas, têxteis, hortícolas, frutícolas e outras culturas de interesse económicos. - investigação sobre o valor fitossanitário dos diversos produtos empregados no combate de pragas e doenças dos vegetais. - execução de serviços de desinfecção fitossanitária. - estudo de biologia dos insetos daninhos às espécies vegetais cultivadas e de seus inimigos naturais. - expurgo e desinfecção dos meios de transporte dos vegetais. - inspeção de vegetais submetidos a quarentena. 	<p>Decreto nº. 72.336/1073 Portaria/DASP nº. 105/1973</p>
<p>ENGENHEIRO</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Coordenar e executar a programação relacionada com a especialidade. 2. Orientar e coordenar estudos, projetos e serviços na sua especialidade. 3. Coordenar, orientar e executar projetos e serviços na sua especialidade. 4. Efetuar serviços de engenharia legal, perícias e arbitramento. 5. Emitir laudos e pareceres sobre matéria de sua competência. 6. Fornecer dados estatísticos de suas atividades. 7. Desempenhar tarefas semelhantes. 	

Anexo II
(Nota Técnica – Mandado de Injunção)

LAUDO TÉCNICO DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VINCULADAS QUE DESENVOLVERAM/OU DESENVOLVEM ATIVIDADES ESPECIAIS SUBMETIDOS A EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO AMPARADOS PELO MANDADO DE INJUNÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM SEGUNDO INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SPS Nº 1, DE 22/07/2010.							
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR							
Cargo/Dispositivo legal	Descrição das Atividades	Agente/Risco Ambiental	Atividade Permanente não ocasional ou intermitente	Doenças Ocupacionais	Fundamentação legal que concedeu o adicional de insalubridade	Percentual do adicional de insalubridade	Caracteriza-se atividade especial
Auxiliar de Laboratório Decreto nº 72.336/1073 Portaria/DAS P nº 105/1973	1) Fazer limpeza do laboratório 2) Tratar animais de laboratório 3) Limpar e esterilizar instrumentos de vidro e demais utensílios do laboratório 4) Limpar, esterilizar, encher, embalar, rotular vidros ou ampolas.	Biológicos: vetores, sangue animal, contato com animais suspeitos	SIM	Doenças Infecto-contagiosas transmitidas pelos vetores das diversas endemias	NR-15 Anexo 14	10%	SIM
Técnico em Laboratório Decreto nº 72.336/1073 Portaria/DAS P nº 105/1973	ESPECIALIDADES DE ANÁLISES CLÍNICAS EM GERAL E ANATOMIA PATOLÓGICA 1) Executar exames de rotina a seu alcance e auxiliar naqueles que devam ser feitos sob responsabilidade superior. 2) Preparar reativos e proceder à sua titulação. 3) Realizar coletas de material e colaborar naquelas que devam ser feitas por superior hierárquico. 4) Registrar e identificar amostras colhidas. 5) Preparar antígenos, alérgenos e vacinas. 6) Realizar cortes histológicos e inclusão. 7) Realizar exames imunológicos. 8) Fazer o diagnóstico laboratorial dos exames, submetendo à autoridade superior. 9) Preparar peças anatômicas para serem examinadas. 10) Proceder a exames de rotina. 11) Fazer exames anato-patológicos. 12) Fazer diagnósticos por microscopia, bacterioscopia, reações sorológicas, imunológicas por cultura e bioquímica, shigelose, salmonelas e outros.	Biológicos: vetores, sangue, animal, contato com animais suspeitos	SIM	Doenças Infecto-contagiosas transmitidas pelos vetores das diversas endemias	NR-15 Anexo 14	10%	SIM

<p>Guarda de Endemias/ Cartilha de Recursos Humanos, FUNASA, 2004.</p>	<p>As atribuições do Guarda de Endemias são semelhantes às do Agente de Saúde Pública, a diferença é que o Guarda de Endemias pertence à Tabela de Salários de Exposição de Motivos e era regido pela CLT, passando ao RJU com a publicação da Lei nº 8.112/1990. O cargo de Agente de Saúde Pública pertence ao PCC de que trata a Lei nº 5.645/1970. Os dois cargos poderiam ser fundidos, entretanto o SIPEC optou pela extinção do cargo de Guarda de Endemias, quando se aposentou o último servidor da categoria. O cargo de Agente de Endemias é oriundo da extinta SUCAM e foi criado para combater os surtos epidemiológicos.</p>	<p>Biológicos: vetores, sangue animal, contato com animais suspeitos</p>	<p>SIM</p>	<p>SIM</p>	<p>10%</p>	<p>NR-15 Anexo 14 da Portaria 3214/78</p>	<p>SIM</p>
<p>Agente de Saúde Pública Decreto nº. 72.336/1073 Portaria/DASP nº. 105/1973</p>	<p>CAMPANHA DA ERRADICAÇÃO DA MALARIA 1) Preparar, na fase de ataque, inseticida de ação residual nas casas da área malária. 2) Colher sangue de pessoas febris. 3) Aplicar o tratamento radical dos casos positivos, na etapa final da fase de ataque. 4) Participar da busca passiva-ativada. 5) Realizar, na fase de manutenção, operações de vigilância. CAMPANHA DA ERRADICAÇÃO DA VARÍOLA 1) Campanha de Erradicação da Varíola 2) Realizar coleta de material para exames de laboratório; 3) Realizar vacinação. CAMPANHA CONTRA FEBRE AMARELA 1) Realizar visitas domiciliares em busca do transmissor 2) Realizar visitas domiciliares a fim de aplicar inseticida onde houver água potável e não potável (fase da campanha). 3) Realizar vacinação. CAMPANHA CONTRA DOENÇA DE CHAGAS 1) Executar a captura de barbeiros. 2) Preparar a suspensão de BHC. 3) Realizar borrifcação, casa por casa. CAMPANHA CONTRA ESQUISTOSSOMOSE E OUTRAS VERMINOSES 1) Realizar coleta de fezes para exames. 3) Administrar o tratamento geral prescrito contra verminoses. 4) Realizar a pesquisa e captura de caramujos no campo. 5) Realizar o tratamento por moluscida. CAMPANHA CONTRA PESTE 1) Fazer a captura de roedores; 2) Realizar desratização e despoluição. 3) Levantar o doente, em isolamento, a medicação prescrita pelo médico. 4) Fazer vacinação. CAMPANHA CONTRA A FILARIOSE E LEISHMANIOSES 1) Fazer coleta de sangue, casa por casa, em horário noturno (20 às 23 horas). 2) Aplicar o tratamento prescrito, nos casos positivos.</p>	<p>Biológicos: vetores, sangue animal, contato com animais suspeitos</p>	<p>SIM</p>	<p>SIM</p>	<p>10%</p>	<p>NR-15 Anexo 14 da Portaria 3214/78</p>	<p>SIM</p>
		<p>Químicos: inseticidas do grupo organofosforados e piretídeos; gasolina e óleo diesel.</p>					<p>SIM</p>
		<p>Químicos: inseticidas do grupo organofosforados e piretídeos; gasolina e óleo diesel.</p>					<p>SIM</p>
		<p>Químicos: inseticidas do grupo organofosforados e piretídeos; gasolina e óleo diesel.</p>					<p>SIM</p>

<p>3) Capturar os vetores das Leishmanioses. 4) Colher o material canino. 5) Delimitar as casas da área onde se encontram flebotomos. CAMPANHA CONTRA A BOUBA, O BÓCIO ENDÊMICO E O TRACOMA</p> <p>1) Colher material para exame (bouba). 2) Aplicar a medicação prescrita pelo médico. 3) Fazer inspeção e a apalpação para identificação dos casos de bócio. 4) Examinar, no local, com utilização de laboratório portátil, o sal posto à venda para verificação da dosagem de iodato de potássio. 5) Aplicar nos portadores de tracoma e conjuntivites associadas, a medicação prescrita pelo médico.</p> <p>SERVIÇOS DE PORTOS</p> <p>1) Auxiliar o médico ou, quando para isso for designado, realizar a inspeção de embarcações para verificação da existência de roedores ou focos de mosquito a bordo. 2) Efetuar a desratização de navios pelo gás cianídrico, de acordo com o Regulamento sanitário internacional. 4) Efetuar, por meio de inseticidas apropriados, a destruição dos focos de mosquitos encontrados a bordo. 5) Realizar a vacinação de passageiros e tripulantes a bordo. 6) Efetuar a remoção de portadores de doenças transmissíveis e proceder, sob supervisão do médico, à execução de medidas de quarentena, isolamento, vigilância sanitária, desinfestação e desinsetização determinadas pelo médico, ou quando for o caso, acompanhá-lo e fiscalizar o seu cumprimento. 7) Colher, acondicionar e transportar o material necessário a exames complementares para elucidação de diagnóstico pelo laboratório.</p> <p>SERVIÇOS NOS AEROPORTOS</p> <p>1) Efetuar a captura de artrópodes transmissores de doenças, a bordo, e a desinsetização e/ou desratização das aeronaves. 2) Realizar vacinação de passageiros e tripulantes, prestando informações quanto às vacinações exigidas para viagens internacionais. 3) Auxiliar o médico no atendimento de doentes e na prestação de serviços de emergência (aplicando injeções, fazendo curativo) e prestando assistência de enfermagem). 4) Efetuar a remoção de portadores de doenças transmissíveis e proceder, sob a supervisão do médico, à execução de medidas de isolamento, desinsetização e desinfestação.</p>	<p>Biológicos: vetores, sangue animal, contato com animais suspeitos</p>	<p>Doenças Infecto- contagiosas transmitidas pelos vetores das diversas endemias.</p>	<p>NR-15 Anexo 14 da portaria 3214/78</p>	<p>10%</p>	<p>SIM</p>
<p>Microscopista</p>	<p>REALIZAR EXAMES CONFORME O PROTOCOLO</p>	<p>SIM</p>	<p>SIM</p>		

<p>Laboratorista Decreto n.º 72.369/1073 Portaria/DASP P n.º 105/1973</p>	<p>1) Dosar volumetria de reagentes e soluções para exames. 2) realizar análise macroscópica. 3) Avaliar qualidade de coloração da gota espessa. 1) Executar exames e análises de rotina em laboratório para os quais não se exija aplicação de teoria teórica, com interpretação de resultados. 2) Auxiliar nas análises ou exames de urina, fezes, escarro, sangue, secreção e outros. 3) Proceder a colheita de material para os diversos exames de laboratório. 4) Fazer esfregaços de sangue e secreções e colocação de lâminas. 5) Fazer desproteinização de sangue. 6) Lavar, esterilizar, encher e rotular vidros e ampolas. A) Na especialidade de electricidade: 01) Executar trabalhos de enrolamento de motores e outros da especialidade, em aparelhos e acessórios eléctricos, principalmente os que requerem habilidade técnica especial. 02) Fazer enrolamento de motores e revisões em aparelhos e acessórios eléctricos, complexos a vista de croquis ou especificações. 03) Orientar e treinar servidores de categoria inferior, quanto à técnica e aos processos de trabalho que requerem maior aperfeiçoamento. 04) Auxiliar na solução de dificuldades encontradas no cumprimento das ordens de serviço. 05) Executar enrolamentos de magnetos, de bobinas em geral, de transformadores, de dinamos e induzidos de corrente contínua ou alternada, de bixa e alta tensão. 06) Confeccionar e reparar resistência para fornos, estufas, aparelhos de calefação, incubadeiras e outras. 07) Montar e desmontar motores e transformadores de tipos diversos. 08) Fazer instalações e reparações de circuitos eléctricos, redes eléctricas, linhas aéreas e subterrâneas, e de aparelhos eléctricos, orientado por desenhos, croquis ou especificações. 09) Reparar ou operar instalações de estações e subestações de força e luz e de aparelhamento de elevação e sucção d'agua, esgoto, combustíveis líquidos, etc. 10) Reparar e instalar desjuntores e relay. 11) Participar na montagem de fornos eléctricos para fusão de metais, inclusive de alta voltagem. 12) Consertar circuitos de exaustores, amperímetros, voltímetros, reatores, resistências, magnetos, painéis, microfones, aparelhos de raios-x e ondas curtas, ultravioletas e aparelhos de radiotelegrafia. 13) Regular e reparar aparelhos eléctricos de sinalização. 14) Regular reparos na instalação de elevadores, redes telefónicas e mesas de ligação. 15) Instalar e reparar linhas de alimentação, chaves, reostatos, motores de corrente alternada e contínua, chaves térmicas e magnéticas, chaves automáticas, painéis internos e externos de</p>	<p>Biológicos: vetores, arquite animal, contato com animais suspeitos</p>	<p>SIM</p>	<p>Doenças infecciosas contagiosas pelos vetores das diversas endemias</p>	<p>10%</p>	<p>SIM</p>
<p>ARTIFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES Decreto n.º 72.369/1073 Portaria/DASP n.º 105/1973</p>	<p>A possibilidade da ocorrência do acidente, ou seja, um único evento de anormalidade poderá expor o trabalhador a uma fatalidade irreversível.</p>	<p>SIM</p>	<p>O Decreto n.º 93.412-86 estabelece as atividades em condições perigosas de que trata a Lei n.º 7.369-85 para atividades com energia elétrica.</p>	<p>10% de periculosidade</p>	<p>SIM</p>	

	<p>viaturas e embarcações, motores de arranque, dinamos e caixas reguladoras.</p>	<p>16) Executar serviços de barreamento em cobre para disjuntores, chaves automáticas e manuais, fusíveis de segurança e lâmpadas indicadoras.</p>	<p>17) Executar serviços de montagem, instalação, manutenção e reparos do sistema eléctrico de embarcações.</p>	<p>18) Executar serviços de instalação e reparos de aparelhos eléctricos em geral, bem como proceder a ligação de chaves diversas.</p>	<p>19) Colaborar na verificação de qualidade do material e na distribuição e sua aplicação para uso em trabalhos de instalação eléctrica.</p>	<p>20) Montar painéis de controle de velocidade de motores eléctricos, inclusive para comando a distancia.</p>	<p>21) Montar e reparar resistidos para elevação e queda de potencial dos campos eléctricos de geradores e alternadores.</p>	<p>22) Montar e reparar quadros automáticos e manuais para carga e descarga de baterias de chumbo e alcalinas.</p>	<p>23) Montar e reparar tirigs para carga de acumuladores.</p>	<p>24) Montar e reparar disjuntores para baixa e alta tensão.</p>	<p>25) Montar e reparar conjuntos de resistores para aquecimento d'água em pequeno ou grande volume.</p>	<p>26) Montar e reparar conjuntos de disjuntores para dínamo e geradores.</p>	<p>27) Montar e reparar reguladores de voltagem.</p>	<p>28) Montar e reparar estufas eléctricas com regulagem das temperaturas desejadas.</p>	<p>29) Montar e reparar chaves automáticas.</p>	<p>30) Montar e reparar pequenos e autotransformadores de corrente para baixa e alta voltagem e amperagem.</p>	<p>31) Montar e reparar aparelhos automáticos constituídos de dispositivos bimetálicos e platinados.</p>	<p>32) Reparar holofotes de funcionamento com arco-voltaico, a carvão de mecha simples e com lâmpadas de filamento altamente concentrado.</p>	<p>33) Montar e reparar aparelhos automáticos de comando para luz de navegação.</p>	<p>34) Conduzir o funcionamento e reparação de grupos Diesel, conversores, motores e outros engenhos eléctricos complexos e de precisão.</p>	<p>35) Orientar por painéis ou esquemas e instruções.</p>	<p>36) Conduzir o funcionamento de grupos Diesel, conversores de correntes, bombas de produção de energia hidráulica, bombas elevatórias e de sucção d'água, e de aparelhos de ventilação, exaustão, refrigeração, aquecimento e outros.</p>	<p>37) Controlar aparelhos de medição.</p>	<p>38) Instalar, manter e reparar sistemas eléctricos de automóveis, caminhões, motocicletas, embarcações, máquinas agrícolas, rodoviárias e portuárias.</p>	<p>39) Identificar enguiços em instalações eléctricas de viaturas ou embarcações por inspecção visual e por aplicação de aparelhos;</p>

					<p>substituir peças defeituosas.</p> <p>40) Conhecer os princípios de fundamento de aparelhos elétricos, tais com: dínamos, motores de arranque, reguladores de voltagem, buzinas, interruptores, ventiladores, suspensórios para vidros e capotas, bobinas, condensadores, baterias e acumuladores, interruptores de luz, providenciando sua reparação.</p> <p>41) Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.</p> <p>42) Executar outras tarefas semelhantes.</p> <p>B) Na especialidade de Telecomunicações:</p> <p>1) Executar trabalhos de mecânica de aparelho e acessórios de telecomunicações, principalmente os que requirem habilidade técnica especial.</p> <p>2) Fazer ligações, desmontagem, reparo e ajustagem de aparelhos de telecomunicações e outros relacionados.</p> <p>3) Interpretar desenhos técnicos, esquemas de circuitos e especificações de reparo e ajustagem de aparelhos complexos.</p> <p>4) Orientar e treinar servidores de categoria inferior.</p> <p>5) Auxiliar na solução de dificuldades encontradas no cumprimento das ordens de serviço.</p> <p>6) Executar desmontagem, reparo, montagem e ajustagem de receptores, amplificadores, televisores, transmissores, aparelhos telegráficos, telefônicos, radiotelegráficos e radiotelefônicos e centros telefônicos.</p> <p>7) Testar válvulas, transistores e outros equipamentos de telecomunicações.</p> <p>8) Enrolar e calibrar bobinas.</p> <p>9) Consertar teletipos e outras máquinas e aparelhos de transmissão, recepção e intercomunicação.</p> <p>10) Confeccionar gabaritos para exame e fabricação de peças; montar baterias.</p> <p>11) Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.</p> <p>12) Executar outras tarefas semelhantes.</p>												

<p>AGENTE ADMINISTRATIVO</p>	<p>eletrônicos, eletromecânicos e outros que compõem os serviços de Medicina Nuclear.</p> <p>2) Proceder ao levantamento dos níveis de energia de fundo nos diferentes setores de trabalho da unidade de Medicina Nuclear, providenciando a troca de implementos contaminados, etc.</p> <p>3) Recoilher, com técnica própria, todo o material contaminado, para posterior tratamento e destinação adequada a cada caso.</p> <p>4) Tomar medidas necessárias à proteção individual e coletiva, quando do recebimento ou expedição de material com elevado nível de energia.</p> <p>5) Promover a descontaminação radioativa do material usado nos laboratórios, observando e anotando os níveis de radiação remanescentes no instrumental, vidraria, etc.</p> <p>6) Colaborar com os especialistas na aplicação de material radioativo para uso médico, com conhecimento seguro das doses e de suas respectivas unidades.</p> <p>ESPECIALIDADE DE RAIOS-X INDUSTRIAL</p> <p>1) Tirar chapas radiográficas de peças metálicas, para verificação de resistência do material.</p> <p>2) Radiografar soldas feitas, emitindo parecer técnico.</p> <p>3) Radiografar tubos (corpo e Flanges) de redes de vapor superaquecido, emitindo parecer técnico sobre o material examinado.</p> <p>4) Operar com aparelhos de Raios-X e com equipamentos utilizados na câmara escura.</p>	<p>legislação pertinente exige a instalação de equipamentos de proteção geral e individual, inclusive o controle de dosimetria individual e exames médicos-ocupacionais periódicos. Ficam expostos durante a operação de diversos aparelhos radiológicos que são produtores intermitentes de radiação ionizantes.</p>	<p>Não</p>	<p>Não há exposição habitual e permanente aos riscos biológicos, químicos e físicos em condições de insalubridade.</p>	<p>Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78</p>	<p>Não faz jus ao adicional de insalubridade</p>	<p>Não</p>
<p>AGENTE ADMINISTRATIVO</p>	<p>1) Auxiliar pessoal técnico na definição de objetivos e no planejamento administrativo e financeiro;</p> <p>2) Participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração geral e específica, sob orientação;</p> <p>3) Chefiar, em nível de supervisão, seções, núcleos ou unidades equivalentes que envolvam atividades administrativas de grau médio;</p> <p>4) Estudar casos e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como dos métodos e técnicas de trabalho, tendo em vista os objetivos desejados;</p> <p>5) Rever e ajustar a programação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais ou regulamentares ou de recursos;</p> <p>6) Realizar análises preliminares de programas e avaliar custos, de projetos;</p> <p>7) Avaliar recursos quantitativos ou qualitativos necessários ou disponíveis;</p> <p>8) Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária.</p> <p>9) Estudar e propor, à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações;</p> <p>10) Estudar preliminarmente a estrutura organizacional das repartições públicas, com a finalidade de identificar falhas e propor as necessárias correções;</p> <p>11) Participar da elaboração de planos iniciais de organização, gráficos, roteiros e manuais de serviço;</p>	<p>Não há exposição habitual e permanente aos riscos biológicos, químicos e físicos em condições de insalubridade.</p>	<p>Não</p>	<p>Não há exposição habitual e permanente aos riscos biológicos, químicos e físicos em condições de insalubridade.</p>	<p>Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78</p>	<p>Não faz jus ao adicional de insalubridade</p>	<p>Não</p>

AGENTE ADMINISTRATIVO

744420
DIZIÃO

- 12) Auxiliar na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de pessoal;
- 13) Informar casos sobre direitos e deveres estabelecidos no estatuto dos funcionários e demais leis referentes aos servidores federais, com vistas aos princípios e técnicas de administração, preparando os expedientes que se fizerem necessários;
- 14) Participar do processo de aplicação da legislação geral e específica e a jurisdição administrativa e judiciária que se relacionem com o desempenho das atividades;
- 15) Controlar, sob orientação, a observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração geral e específica da repartição;
- 16) Auxiliar nos estudos relativos ao aperfeiçoamento dos sistemas de progressão e ascensão funcionais e demais aspectos da administração de pessoal;
- 17) Participar de estudos preliminares dos problemas relativos a classificação e retribuição de cargos e empregos e das técnicas e progressos de análise e avaliação de cargos;
- 18) Colaborar nos estudos referentes a organização dos quadros do funcionalismo;
- 19) Colaborar nos estudos sobre o mercado de trabalho e suas tendências;
- 20) Colaborar nos estudos sobre a lotação e relocação das unidades administrativas;
- 21) Participar da programação, elaboração e aperfeiçoamento das atividades de recrutamento, seleção, aperfeiçoamento e treinamento de pessoal e na avaliação de resultados;
- 22) Supervisionar, setorialmente, os pagamentos das despesas autorizadas e os respectivos registros;
- 23) Conferir a exatidão da receita e despesa;
- 24) Assinar guias de recolhimento;
- 25) Supervisionar, setorialmente, os trabalhos relativos à administração de material e patrimônio, bem como as escrituração de livros, fichas ou quaisquer outros processos destinados ao controle das atividades das unidades administrativas;
- 26) Supervisionar, setorialmente, a inspeção do uso e estado do material permanente;
- 27) Examinar e providenciar o atendimento dos pedidos de material e respectiva documentação;
- 28) Determinar e aprovar a previsão do estoque de material permanente e de consumo e promover, quando autorizado, a cessão, troca ou venda do material em desuso;
- 29) Orientar e prestar informações sobre especificações e padronização de material em estoque ou movimentação;
- 30) Supervisionar os trabalhos relativos a balancetes, inventários e balanços do material em estoque ou movimento;
- 31) Supervisionar ou coordenar tarefas relativas à aquisição de material permanente e de consumo, mediante concorrência ou qualquer outra modalidade de licitação;
- 32) Supervisionar ou coordenar trabalhos afines ao exame

<p>TÉCNICO EM RADIOLOGIA Decreto nº. 72.336/1073 Portaria/DASP nº. 103/1973</p>	<p>8) Participar da assistência ao paciente durante o ato cirúrgico. 9) Esterilizar o material de exame e, se necessário, o instrumental cirúrgico.</p>	<p>vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manipulam objetos de uso pessoal desses pacientes não previamente esterilizados</p>	<p>Sim</p>	<p>Doenças infecciosas e parasitárias relacionadas ao trabalho causadas por risco biológico.</p>	<p>Anexos 5 e 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 e Norma CNEN NE 30178 - Diretrizes Básicas de Radioproteção, aprovada pela Resolução CNEN 12/88.</p>	<p>10%</p>	<p>Sim,</p>
<p>ESPECIALIDADE DE RADIODIAGNÓSTICO 1) Executar todas as técnicas de exames gerais e especiais de competência do técnico, excetuadas aquelas que devam ser realizadas pelo próprio radiologista. 2) Fazer radiografias, revelar e ampliar filmes e chapas radiográficas. 3) Preparar os pacientes para serem submetidos a exames radiográficos, usando a técnica específica para cada caso (aparelho digestivo, aparelho circulatório, aparelho urinário, campos pleuropulmonares, esqueleto). 4) Tomar todas as providências para que o exame seja realizado com rigorosa técnica e o melhor aproveitamento do material. 5) Administrar contrastes. ESPECIALIDADE DE RADIOTERAPIA 1) Aplicar, sob supervisão médica imediata tratamento com aparelhos de Raios-X e Raios gama (Bombas de Cobalto ou similares), observando rigorosamente a prescrição médica estabelecida e as normas técnicas e regulamentares próprias. 2) Controlar diretamente o tempo de tratamento e a observância das condições programadas. 3) Manipular e manter agulhas e tubos de Radium em aparelhos especiais, tais como: sondas, colpostatos, aparelhos moldados e similares radioterápicos, atendendo rigorosamente a prescrição médica estabelecida e as normas técnicas regulamentares próprias. ESPECIALIDADE DE RADIOISÓTOPOS (MEDICINA NUCLEAR) 1) Operar com segurança os diversos tipos de aparelhos</p>	<p>além dos riscos biológicos, também expostos às radiações ionizantes durante a operação de diversos aparelhos produtores de radiação ionizante. São fontes protegidas que somente produzem as radiações X quando o operador aciona o disparo e o aparelho emite radiação de intensidade controlada em tempo pré-determinado. A</p>	<p>Sim</p>	<p>Doenças infecciosas e parasitárias relacionadas ao trabalho causadas por risco biológico.</p>	<p>Anexos 5 e 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 e Norma CNEN NE 30178 - Diretrizes Básicas de Radioproteção, aprovada pela Resolução CNEN 12/88.</p>	<p>10%</p>	<p>Sim,</p>	

<p>AGENTE DE PORTARIA</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1) Elaborar relatórios e estatísticas sobre os trabalhos executados. 2) Chefiar Portaria e auxiliar nos serviços de supervisão. 3) Controlar o consumo de energia elétrica e o abastecimento de água na repartição. 4) Controlar e supervisionar os serviços de elevadores. 5) Requisitar material necessário aos servidores da Portaria. 6) Organizar a escala de serviço do pessoal. 7) Superintender o serviço de conservação e limpeza da repartição. 8) Controlar equipes de servidores em serviço de conservação das instalações e bens existentes em prédios e áreas públicas e respectiva administração. 9) Organizar escalas de serviço e controlar frequência dos agentes de portaria. 10) Inspeccionar os locais ou instalações cuja conservação implique maior responsabilidade. 11) Requisitar materiais e uniformes para os agentes de portaria. 12) Propor normas de serviço com relação aos trabalhos de conservação e administração de bens existentes em prédios e áreas públicas. 13) Desempenhar, por necessidade de serviço, as atribuições do agente de Portaria "B" ou "A". 14) Executar outras tarefas semelhantes. 	<p>Não há exposição habitual e permanente aos riscos biológicos, químicos e físicos em condições de insalubridade.</p>	<p>Não faz juz ao adicional de insalubridade</p>	<p>Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78</p>	<p>Não</p>
		<p>Não há exposição habitual e permanente aos riscos biológicos, químicos e físicos em condições de insalubridade.</p>			<p>Não</p>

Não

Handwritten signature and stamp:
 TENDU
 21/02/2010

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo/ Dispositivo Legal	Descrição da Atividade	Agente/Risco Ambiental	Atividade Permanente ou ocasional Sim ou não	Doenças Ocupacionais	Fundamentação Legal que concede o adicional de insalubridade	Percentual Adicional	Caracterização da Atividade Especial
<p align="center">MÉDICO</p> <p>Decreto 72.336/1073 Portaria/DASP nº. 105/1973</p>	<p>1) Realizar intervenções cirúrgicas ou delas participar.</p> <p>2) Efetuar anestesia geral ou condutora, exercendo os controles específicos da homeostase, do equilíbrio hidro-eletrolítico, do ácido-base e da respiração do paciente.</p> <p>3) Promover a coleta, classificação, controle e armazenamento de sangue e derivados para fins terapêuticos.</p> <p>4) Proceder à transfusão de sangue e derivados e a exames hematológicos especializados.</p> <p>5) Participar de perícias médicas ou realizá-las.</p> <p>6) Participar de juntas médicas para fins de posse, licença, aposentadoria especial, controle de absentismo e elucidação de suspeita sobre o uso de tóxicos.</p> <p>7) Executar bloqueios terapêuticos e práticas de ressuscação cardiopulmonar de emergência.</p> <p>8) Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência.</p> <p>9) prestar assistência médica à clientela à clientela mediante:</p> <ul style="list-style-type: none"> - diagnóstico e tratamento de moléstias - análises clínicas. - educação sanitária. - diagnóstico e tratamento de lesões e distúrbios orgânicos. - correção e tratamento mecânico ou cirúrgico de doenças, mutilações ou fraturas. - assistência pediátrica, orientação médica sobre os cuidados a serem dispensados ao recém nascido, à criança e à gestante. 	<p>Agente Biológico: trabalho e operações em contato permanente com pacientes ou material infecto-contagioso em hospitais, serviço de emergência, ambulatório, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso pessoal desses pacientes não previamente esterilizados).</p>	<p>Sim</p>	<p>Doenças infecciosas e parasitárias relacionadas ao trabalho</p>	<p>Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78</p>	<p>10%</p>	<p align="center">Sim</p>
<p>MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA</p> <p>Decreto 72.336/1073 Portaria/DASP nº. 105/1973</p>	<p>1) Desenvolver pesquisas, analisar e avaliar as condições ecológicas especificamente em suas relações com as ocorrências epidemiológicas.</p> <p>Inspeccionar as atividades de campo e fazer a avaliação operacional.</p> <p>2) Realizar vigilância entomológica nas áreas sob controle de vetores de Doenças de Chagas.</p> <p>3) Realizar Inquéritos de análise epidemiológica para confirmar a interrupção da transmissão da doença de chagas nas áreas sob controle de vetores, fazendo-se Inquérito sorológico entre crianças até 5 anos de idade.</p> <p>4) Diagnosticar e realizar o tratamento dos casos humanos de Leishmaniose tegumentar e visceral.</p> <p>5) Realizar inquéritos epidemiológicos em amostras de população, preferentemente em escolas. Realizar levantamentos, mediante amostragem da situação aos serviços de saneamento ambiental das secretarias de Saúde, analisar os dados recolhidos e proceder ao diagnóstico da situação.</p> <p>6) Inspeccionar os laboratórios de saúde pública.</p> <p>7) Inspeccionar as condições sanitárias de navios de cabotagem, providenciando a correção obrigatória das falhas verificadas.</p>	<p>Agente Biológico: trabalho e operações em contato permanente com pacientes ou material infecto-contagioso em hospitais, serviço de emergência, ambulatório, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com paciente; bem como aos que manuseiam objetos de uso pessoal desses pacientes não previamente esterilizados).</p>	<p>Sim</p>	<p>Doenças infecciosas transmitidas pelos vetores das diversas endemias</p>	<p>Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78</p>	<p>10%</p>	<p align="center">Sim</p>

<p>MEDICO DO TRABALHO Decreto n.º 72.336/1073 Portaria/DASP n.º 105/1973</p>	<p>Impedir, através de exame médico e imunização de passageiros e tripulantes que se destinam ao Exterior, a propagação, extra-fronteiras, de doenças contagiosas, de acordo com a exigência de cada país. 8) Apurar as condições sanitárias do país, no que se refere a doenças transmissíveis, propondo as providências necessárias à defesa sanitária de portos, aeroportos e respectivos usuários. 1) Visitar e inspecionar locais de trabalho industrial e comercial a fim de verificar a proteção do trabalhador. 2) Proceder a exame médico para contratação ou não de doenças profissionais. 3) Proceder a exames de gestantes para a determinação de licença no período de proteção à maternidade. 4) Proceder a exames clínicos para o fornecimento da carteira de trabalho. 5) Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência. 6) Promover classificação dos graus de insalubridade dos locais de trabalho para as providências cabíveis. 7) Promover estudos sobre o relacionamento trabalho-doença e, à base dos resultados, propor medidas preventivas ao alcance da administração.</p>	<p>Agente Biológico: trabalho e operações em contato permanente com pacientes ou material infecto-contagante em hospitais, serviço de emergência, ambulatório, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso pessoal desses pacientes não previamente esterilizados.</p>	<p>Sim</p>	<p>Doenças infecciosas e parasitárias relacionadas ao trabalho</p>	<p>Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78</p>	<p>10%</p>	<p>Sim</p>
<p>ENFERMEIRO Exposição de Motivos n.º 526/1973 Decreto n.º 72.493/1973 PT/DASP n.º 146/1973</p>	<p>1) Auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas. 2) Preparar o campo operatório e esterilizar o material. 3) Aplicar terapia, sob controle médico. 4) Proceder aos serviços de higienização dos dentes. 5) Prestar os primeiros socorros. 6) Dispensar os pacientes internados em hospitais os cuidados que exijam conhecimentos técnicos de enfermagem e/ou obstétrica. 7) Supervisionar, planejar, coordenar e executar o rastreamento de focos infecciosos e o encaminhamento dos casos suspeitos para diagnóstico. 8) Supervisionar, planejar, coordenar e executar os cuidados de enfermagem necessários a cada caso. 9) Realizar visitas domiciliares para orientação do trabalho de pessoal auxiliar.</p>	<p>Agente Biológico: trabalho e operações em contato permanente com pacientes ou material infecto-contagante em hospitais, serviço de emergência, ambulatório, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso pessoal desses pacientes não previamente esterilizados.</p>	<p>Sim</p>	<p>Doenças infecciosas e parasitárias relacionadas ao trabalho</p>	<p>Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78.</p>	<p>10%</p>	<p>Sim</p>
<p>ODONTÓLOGO Decreto n.º 72.336/1073 Portaria/DASP n.º 105/1973</p>	<p>1) Executar trabalhos de anestesiologia, biópsias de lesões, tratamento de infecções, cirurgia cirúrgica, reimplantação e transplante de dentes, cirurgia pré e pós ortodôntica, cirurgia pré protética, cirurgia ortognática, frenectomia cirúrgica de corpos estranhos, curetagem apical, odontologia preventiva, odontologia facial e outras atividades semelhantes. 2) Fazer perfis odontológicos. 3) Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência.</p>	<p>Agente Biológico: trabalho e operações em contato permanente com pacientes ou material infecto-contagante em hospitais, serviço de emergência, ambulatório, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que</p>	<p>Sim</p>	<p>Perda auditiva induzida pelo ruído (PAIR) e é considerada como surdez profissional.</p>	<p>Anexos 1, 5 e 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 e Norma CNEN NE3.01 de 1978-Diretrizes Básicas de Radioproteção, aprovada pela Resolução CNEN 12/88</p>	<p>10%</p>	<p>Sim</p>

<p>SANITARISTA Decreto 79.456/1977 PT/DASP nº 871/1978</p>	<p>1) Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as operações de campo de erradicação e controle de endemias e outras doenças da área de saúde pública. 2) Diagnosticar doenças de interesse da saúde pública (Malária, esquistossomose, doenças de Chagas, leishmaniose, etc.). 3) Realizar tratamento dos casos de doenças endêmicas constatadas. 4) Programar, supervisionar e avaliar as operações de campo de erradicação e controle de endemias e outras doenças da área de saúde pública. 5) Investigar casos de doenças notificadas. 6) Implementar nos serviços de saúde métodos e técnicas de trabalho padronizados. 7) Supervisionar os trabalhos de campo na fase de ataque, consolidação e de manutenção do controle de endemias. 8) Realizar estudos e pesquisas microbiológicas, imunológicas, epidemiológicas, físico-químicas e outras de interesse da saúde pública.</p>	<p>manuseiam objetos de uso pessoal desses pacientes não previamente esterilizados. Agente Etiológico: trabalho e operações em contato permanente com pacientes ou material infecto-contagioso em hospitais, serviço de emergência, ambulatório, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso pessoal desses pacientes não previamente esterilizados). Agentes Químicos: inseticidas do grupo organofosforados e piretróides; gasolina e óleo diesel.</p>	<p>Sim</p>	<p>Doenças infecto-contagiosas.</p>	<p>Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78</p>	<p>10%</p>	<p>Sim</p>	<p>Não</p>	<p>Não faz juz ao adicional de insalubridade</p>	<p>Não</p>
<p>PSICÓLOGO</p>	<p>1) Reunir, interpretar e aplicar dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico. 2) Diagnosticar, prognosticar e controlar o comportamento do cliente na vida social. 3) Participar da análise do comportamento dos indivíduos, estudando os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade. 4) aplicar testes individuais e coletivos, de personalidade, nível mental, aptitudes específicas, interesse, escolaridade, motividade e outros, com vistas à orientação psicopedagógica, bem como à seleção profissional e ajustamento ao trabalho. 5) Participar de entrevistas complementares. 6) Colaborar na análise dos antecedentes educacionais, profissionais e previdenciários do cliente, seus aspectos de comportamento, suas atitudes frente aos interesses escolares, profissionais, planos de trabalho e à incapacidade, e sugerir as soluções convenientes. 7) Participar do planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária, e da avaliação de seus resultados. 8) Dar pareceres em assuntos de sua competência. 9) Fornecer dados estatísticos de suas atividades. 10) Desempenhar tarefas semelhantes.</p>	<p>Não há exposição habitual e permanente aos riscos biológicos, químicos e físicos em condições de insalubridade.</p>	<p>Não</p>	<p>Não há exposição habitual e permanente aos riscos biológicos, químicos e físicos em condições de insalubridade.</p>	<p>Anexo 14 da Portaria 3.214/78</p>	<p>Não faz juz ao adicional de insalubridade</p>	<p>Não</p>	<p>Não há exposição habitual e permanente aos riscos biológicos, químicos e físicos em condições de insalubridade.</p>	<p>Não faz juz ao adicional de insalubridade</p>	<p>Não</p>
<p>ASSISTENTE SOCIAL</p>	<p>1) Colaborar em projetos específicos nas áreas de serviço social de caso, de grupo e de desenvolvimento e organização da comunidade. 2) Participar de projetos de pesquisas visando à implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento</p>	<p>Não há exposição habitual e permanente aos riscos biológicos, químicos e físicos em condições de insalubridade.</p>	<p>Não</p>	<p>Não há exposição habitual e permanente aos riscos biológicos, químicos e físicos em condições de insalubridade.</p>	<p>Anexo 14 da Portaria 3.214/78</p>	<p>Não faz juz ao adicional de insalubridade</p>	<p>Não</p>	<p>Não há exposição habitual e permanente aos riscos biológicos, químicos e físicos em condições de insalubridade.</p>	<p>Não faz juz ao adicional de insalubridade</p>	<p>Não</p>

comunitário.	3) Proceder ao levantamento de dados para estudo e identificação de problemática social.	4) Efetuar o tratamento psicossocial de casos(individual ou em grupo).	5) Orientar grupos.	6) Identificar e mobilizar recursos comunitários.	7) Conceder ajuda supletiva.	8) Coordenar atividades com empresas e associações de classe.	9) Proceder a estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamentos sociais, cooperar com a autoridade visando a medidas de alcance social.	10) Cooperar com as autoridades e instituições, na aplicação dos recursos correspondentes às necessidades de indivíduos ou grupos desajustados.	11) Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-social e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e sua família.	12) Desenvolver atividades em grupos em pacientes hospitalizados.	13) Proceder a inquéritos, quando necessário, sobre a situação social e econômica de indivíduos e famílias dos grupos , conforme o caso.	14) Promover entrosamento com obras da comunidade em geral.	15) Registrar casos investigados para fins estatísticos.	16) Selecionar candidatos ao amparo dos serviços de assistência à velhice, ao menor abandonado e ao excepcional.	17) Investigar sobre a situação moral e econômica de pessoas que desejam receber e adotar crianças.	18) Executar perícias sobre assuntos relacionados com a assistência social.	19) Preparar relatórios.	20) Desempenhar tarefas semelhantes.																													
biológicos, químicos e físicos em condições de insalubridade.																																															
de																																															



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO III

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

Fornulário baseado no DSS 8030

NOME:

MATRICULA

ENDEREÇO:

CARGO:

LOTAÇÃO/LOCAL ONDE DESENVOLVEU/DESENVOLVE ATIVIDADE ESPECIAL:

Ocupa ou ocupou cargo de chefia: () NÃO () SIM - QUANDO:

SETOR ONDE EXERCE OU EXERCEU ATIVIDADE ESPECIAL	PERÍODO	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	DESCRIÇÃO DO SETOR ONDE TRABALHA	AGENTES NOCIVOS	ATIVIDADE EXERCIDA DE MODO HABITUAL E PERMANENTE, NÃO OCASIONAL NEM INTERMITENTE
					() NÃO () SIM
					() NÃO () SIM
					() NÃO () SIM

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da lei, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Identificação e qualificação do médico ou engenheiro do trabalho responsável pelas informações:

NOME:

Documento legal da habilitação (anexar cópia):
LOCAL E DATA

Identificação e qualificação da chefia responsável pelas informações:
NOME:

Documento legal da nomeação:
LOCAL E DATA

Assinatura e carimbo do médico ou engenheiro do trabalho

Assinatura e carimbo da chefia



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO IV

Ofício Circular nº xx/SEGEP/NE/MS/UF

Local, (UF), DATA

~~Aos Gestores do SUS Estadual e Municipal do Estado de XXXX~~

Assunto: Preenchimento do formulário de **Informações sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais**

Sr. Gestor,

Em face de decisão judicial que garantiu o direito a aposentadoria especial bem como a conversão do tempo especial em tempo comum aos servidores públicos do Quadro de Pessoal deste Ministério, solicitamos especial gentileza de V.Sa. no sentido de adotar providências para que sejam fornecidas informações sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores, quando solicitadas por meio do formulário **Informações sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais**, modelo anexo (anexo III).

~~Esclareço que a caracterização da atividade especial é efetivada por meio de descrição das atividades desenvolvidas, avaliação ambiental do local de trabalho, comprovação de exposição a agentes nocivos, por meio de expedição de Relatório Profissiográfico, que deve conter as informações necessárias para evidenciar a condição especial, nos moldes da Orientação Normativa SRH/MP nº10, de 05/11/2010 e Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22/07/2010.~~

Gostaria ainda de merecer vossa atenção, no sentido de dar ampla divulgação do formulário nas Unidades de Saúde e nas áreas de combate e controle de endemias sob a sua tutela, bem assim, obter a colaboração daquelas chefias para assegurar o direito a aposentadoria especial ou a conversão do tempo especial em tempo comum, quando o exercício daquelas atividades ficar evidenciado.

Agradeço a acolhida e me coloco à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Chefe da área de Gestão de Pessoas

ANEXO V

LAUDO TÉCNICO INDIVIDUAL

Objetivo: Concessão de aposentadoria especial, bem como conversão do tempo especial em tempo comum aos servidores públicos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, amparados por Mandado de Injunção, conforme os critérios estabelecidos pela Nota técnica COLEP/CGESP/SA/SEMS N.º 01/2011.

DADOS DO SERVIDOR

Nome:
Matrícula:
Cargo:

Unidade de lotação	Período de atividade	Descrição do local de trabalho	Descrição das atividades por unidade em que o servidor exerceu atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou a integridade física	Condições ambientais no local de trabalho	Registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição

Tecnologia de proteção coletiva e individual:

Métodos e equipamentos utilizados na avaliação pericial:

Data/hora e acompanhante da pericial:

Conclusão:	
Considerações finais:	
Identificação do perito:	Local e data: <u>Assinatura e carimbo do Médico do Trabalho do Ministério da Saúde</u>

ANEXO VI

MODELO DE DESPACHO
(Mandado de Injunção)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Referência: Processo n.º

Interessado (a):

Assunto: Conversão de Tempo Insalubre – Mandado de Injunção.

Trata o presente de pedido de conversão de tempo insalubre, com base em Mandado de Injunção, formulado pelo servidor (a) matrícula, ocupante do cargo de, admitido em, cedido ao e/ou lotado em, nos termos da

2. Foram anexados aos autos cópia de peças do Mandado de Injunção n.º, julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

3. Analisando os autos, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal, na ausência da Lei Complementar prevista no artigo 40, § 4º da Constituição Federal/88, a qual deveria estabelecer os critérios para a concessão de aposentadoria especial para os servidores públicos regidos pela Lei n.º 8.112/1990, decidiu por remover o obstáculo, tornando viável o exercício do direito a aposentadoria especial, observando, para tanto, os critérios constantes do artigo 57 da Lei n.º 8.213/1991, que trata dessa matéria no âmbito do Regime Geral de Previdência.

4. Diante do considerável número de Mandados de Injunção e de servidores abrangidos pelos mesmos, a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expediu a Orientação Normativa n.º 10, de 05 de novembro de 2010, especificando os procedimentos relacionados à concessão de aposentadoria especial prevista no artigo 57 da Lei n.º 8.213, ressaltando em seu artigo 12 que a concessão do benefício da aposentadoria especial e para a conversão de tempo especial em tempo comum, no caso de servidor amparado por Mandado de Injunção é obrigatória à instrução do procedimento administrativo nos moldes disciplinados pela Instrução Normativa SPS/MPS n.º 1, de 22 de julho de 2010.

5. Procedida à análise na documentação acostada aos autos, concluímos que a situação do servidor se enquadra na Instrução Normativa n.º 01/SPS/MPS, de 22 de julho de 2010, tendo direito à conversão de tempo especial em tempo comum, conforme segue:

PERÍODO	PERÍODO CONVERTIDO	ATIVIDADE/CARGO	CÓDIGO	FUNDAMENTAÇÃO

Referência: Processo n.º

Interessado (a):

Assunto: Conversão de Tempo Insalubre – Mandado de Injunção.

--	--	--	--	--

6. Ante o exposto, submetemos à consideração, propondo seja publicado Despacho em BSE, visando surtir efeitos legais para exame dos pedidos de abono de permanência, aposentadorias previstas no artigo 40 da Constituição Federal e outras regras de transição asseguradas pelas Emendas Constitucionais n.ºs 20/1998, 41/2003 e 47/2005, bem como na revisão de aposentadoria/pensão.

Assinatura/matricula SIAPE

GOVERNO DO RIO DE JANEIRO

EDC

ANEXO VII

MODELO DE DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO
(Mandado de Injunção)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Referência: Processo n.º

Interessado (a):

Assunto: Mandado de Injunção.

O Chefe do (s) Serviço e/ou Divisão, Diretor do Hospital/Instituto, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria _____, e considerando o teor do Mandado de Injunção n.º _____, e com fundamento na Orientação Normativa MPOG/SRH n.º 10, de 05 de novembro de 2010 e Instrução Normativa MPS/SPS n.º 01, de 22 de julho de 2010, resolve registrar _____ dias, correspondentes a conversão de tempo especial em tempo comum, referente aos seguintes períodos:

- De 12/12/1990 a 28/04/1995;
TOTAL _____ DIAS

- De 29/04/1995 a 05/03/1997
TOTAL _____ DIAS

- De 06/03/1997 até 06/05/1999
TOTAL _____ DIAS

- A partir de 07/05/1999 até ____ / ____ /20 ____
TOTAL _____ DIAS

Referido tempo convertido poderá ser computado para efeito de aposentadorias, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal/88 e outras regras de transição asseguradas pelas EC n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005, bem como para percepção de abono de permanência previsto no § 19 do art. 40 da Constituição Federal; § 5º do art. 2º da EC n.º 41/2003 e § 1º do art. 3º da EC n.º 41/2003.

NOME DA AUTORIDADE

Assinatura